



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

Processo Seletivo do IFRS 2025/1 - Regular

CAMPUS ALVORADA

Resultado Final da Matrícula em Primeira Chamada

Curso: TÉCNICO EM CUIDADOS DE IDOSOS - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - NOITE

Legenda - Resultado Final

- **Matriculada/o:** Candidatas/os que tiveram a documentação aprovada.
- **Não Matriculada/o:** Candidatas/os que não tiveram a documentação aprovada.
- **Matrícula Condicional:** Candidatas/os que tiveram a documentação aprovada, mas precisam cumprir a condição indicada na coluna "Motivos para Matrícula Condicional".
- **Ausente:** Candidatas/os que não enviaram documentação.

Nome	Número de Inscrição	Cota de Avaliação	Resultado Final	Motivos para Matrícula Condicional
ADRIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	70.296168	C1	Ausente	

Nome	Número de Inscrição	Cota de Avaliação	Resultado Final	Motivos para Matrícula Condicional
ADRYAN DE MIRANDA VALIM	70.291439	C1	Ausente	
ANA ANDREA BRASIL MORAES	70.296186	C1	Ausente	
ANA CAROLINI VESELY PEREIRA	70.297097	C1	Matriculada/o	
ANDREIA ALVINO DE OLIVEIRA	70.297247	C1	Ausente	
ANTENOR PEREIRA GOMES JUNIOR	70.294988	C1	Ausente	
CLAUDETE ENI PEREIRA DA SILVA	70.299714	C1	Não Matriculada/o	
EDUARDO DE SOUZA VIEIRA	70.297107	C1	Ausente	
ELISANGELA ALVES FERRAZ	70.291512	C1	Matriculada/o	
EVERALDO DOS SANTOS	70.294875	C1	Ausente	
FABRICIO BASTOS DA SILVA	70.289430	C1	Ausente	
FRANCISCO ANDRADE DA ROSA	70.295762	C1	Não Matriculada/o	

Nome	Número de Inscrição	Cota de Avaliação	Resultado Final	Motivos para Matrícula Condicional
GABRIELE FRANSUYSE CORREA PEREIRA	70.285289	C1	Ausente	
GRAZIELA JESSICA BUSSOLO MONTEIRO	70.295050	C1	Ausente	
JANE TALAYER QUINTILIANO	70.295168	C1	Ausente	
JAQUELINE BACELAR DE SOUZA	70.286653	C1	Ausente	
JULIANA SANTOS DE TOLEDO	70.292482	C1	Matriculada/o	
LUIS FELIPE MARQUES AVILA	70.287945	C1	Ausente	
MANUELA CEZAR DENARDIN	70.294873	C1	Ausente	
MARGARETE DOS SANTOS GARBIN	70.292532	C1	Matrícula Condicional	Apresentar Histórico escolar ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental até 30 de abril de 2025.
MIKAELY RODRIGUES DA SILVA	70.295351	C1	Ausente	
NELCI TEREZINHA MORAES	70.298768	C1	Matrícula Condicional	Apresentar Histórico escolar ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental até 30 de abril de 2025.

Nome	Número de Inscrição	Cota de Avaliação	Resultado Final	Motivos para Matrícula Condicional
NICOLY MARIA PINTO DOS SANTOS	70.300115	C1	Ausente	
PATRICIA CHEIRAN DE MELO	70.286603	C1	Ausente	
ROSANA TEIXEIRA MENDES	70.300083	C1	Não Matriculada/o	
ROSANGELA DE SOUZA	70.292755	C1	Matrícula Condicional	Apresentar Histórico escolar ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental até 30 de abril de 2025.
ROSIMERE FONSECA RODRIGUES PAZ	70.294048	C1	Matriculada/o	
RUBEN JORGE MACHADO SOARES	70.287101	C1	Matriculada/o	
SHEILA PATRICIA DOS SANTOS RAMOS	70.298688	C1	Matriculada/o	
SHIRLENE ALVES VAZ	70.294050	C1	Matriculada/o	
TAIS SILVEIRA MARTINS	70.290300	C1	Ausente	
THAINA APARECIDA TEIXEIRA DE SATIRO	70.285993	C1	Ausente	

*** Candidatas/os desclassificadas/os na cota de inscrição para escola pública, devido ao não cumprimento dos requisitos exigidos na reserva de vaga, sendo reclassificados para acesso universal (ampla concorrência).**

Observações:

//

Bento Gonçalves, 18/03/2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS ALVORADA
GABINETE (ALVORADA)

OFÍCIO Nº 7 / 2025 - GAB-ALV (11.01.15.04)

Nº do Protocolo: 23739.000132/2025-79

Alvorada-RS, 18 de março de 2025.

À Coordenadora da Coordenadoria de Registros Acadêmicos do IFRS-Alvorada

Gizele Bene Zanini

Assunto: Solicitação de Efetivação de Matrícula dos candidatos do curso Cuidados de Idosos do não matriculados

Prezada Coordenadora,

Considerando o fato de que a educação é um direito público subjetivo, ou seja, um direito que protege interesses individuais **que coincidem com o interesse público**; o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência garantido na LDB com a finalidade de promover a inclusão e combater as desigualdades educacionais; o fato de que apenas cerca de 50% das vagas ofertadas no curso Técnico em Cuidados de Idosos turma 2025/1 tenham sido preenchidas; a possibilidade de matricular candidatos habilitados no processo seletivo para ocuparem vagas ociosas em até 30 dias do início do período letivo; **a inexistência de suplentes na lista de inscritos**, o consentimento da Coppid Central (via e-mail) para que os candidatos com o status não matriculados possam complementar os documentos e ainda, para matricular os candidatos inscritos com ensino Médio Completo, no caso do Proeja, sem prejuízo a candidatos suplentes, solicito a realização e efetivação da matrícula do candidato e candidata abaixo relacionados e de quaisquer candidatos inscritos no PS 2025/1 do curso Técnico em Cuidados de Idosos com **status não matriculado**, até 19 de março (data em que completa 30 dias do início do período letivo), desde que entreguem os documentos obrigatórios para matrícula, solicitados nos editais:

Shirlene Alves Vaz - Candidata inscrita no Edital nº28/2024 - Processo Seletivo Unificado para Ingresso Discente no Semestre/2025/1 nos Cursos Integrados à Modalidade de Jovens e Adultos dos Campi do IFRS.

Tiago Soloneto Schimitz - Candidato Inscrito no Edital nº 9/2025 de Vagas não preenchidas para ingresso discente no semestre 2025/1 nos cursos integrados à modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Concomitantes, Concomitantes/Subsequentes e Superiores de Graduação dos Campi do IFRS.

Tal solicitação se justifica e se fundamenta:

1- Na Declaração Universal dos Direitos Humanos Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.):

Artigo 26° Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional dever ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

2- Na Constituição Federal de 1988:

?Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015\)](#) ?

?Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.? (CF 1988)

?Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(?)

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020\)?](#)

4- Na LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

5 - Na Lei Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. [\(Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018\)](#)

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

6- Na Política de Ingresso Discente do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (Alterada pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 042, de 28 de junho de 2022)

Art. 2º A Política de Ingresso Discente do IFRS seguirá os seguintes princípios:

II - Enfrentamento das desigualdades educacionais, objetivando a ampliação e a democratização das condições de acesso dos estudantes; III - Articulação com a Política de Ações Afirmativas do IFRS;

VII ? Atenção aos grupos populares através de ações afirmativas e continuadas para o Processo de Ingresso Discente;

VIII ? Acessibilidade aos candidatos com Necessidades Educacionais Específicas;

IX ? Contribuição para uma educação pública, gratuita e de qualidade.

Sem mais para o momento,

(Assinado digitalmente em 18/03/2025 08:08)
ADEMILDE IRENE PETZOLD PRADO
DIRETOR - TITULAR
IFRS / CA-ALV (11.01.15)
Matrícula: 1995996

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **7**, ano: **2025**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **18/03/2025** e o código
de verificação: **4967aa1386**

Sobre solicitação de documentos complementares para deferimento de matrícula

2 mensagens

Direção Geral Alvorada <direcao@alvorada.ifrs.edu.br>
Para: neudy.demichei@ifrs.edu.br, coppid.central@ifrs.edu.br
Cc: Grupo COPPID <coppid.gp@alvorada.ifrs.edu.br>

19 de fevereiro de 2025 às 20:47

Boa noite, Neudy.
Tudo bem?

Conforme conversamos por telefone, estou te encaminhando este email para relatar as situações pontuais sobre a dificuldade de preenchimento das vagas neste processo Seletivo Complementar solicitar orientações a respeito da complementação de documentos. Considerando o item 6.5 do edital:

6.5 A/o candidata/candidato que não tenha enviado a documentação de matrícula completa será eliminado.

A interpretação deste texto do item 6.5 é: documentação enviada no ato da inscrição, ou podemos solicitar complementação de documentos para os candidatos que preencheram o formulário de matrícula, mas não inseriram todos os documentos obrigatórios?

Outra dúvida é em relação ao curso de Ensino Médio Integrado na Modalidade 1.2. Para ingressar no Curso Integrado ao Ensino Médio à Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a/o estudante deve possuir o Ensino Fundamental completo (1º grau) ou concluí-lo até 30 de abril de 2025, **não ter concluído o Ensino Médio e ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos até 28 de fevereiro de 2025.**

Temos 23 vagas para essa modalidade, 30 candidatos e apenas 7 deferimentos.
Temos vários candidatos com ensino médio completo.

**É possível matricular essas pessoas mesmo já tendo concluído o Ensino Médio?
Se sim, é necessário solicitar o Histórico do Ensino Fundamental?**

Aguardo retorno com a máxima urgência possível, para que possamos ter o mesmo entendimento e contatar os candidatos para tentar completar as turmas.

Atenciosamente,

Ademilde Irene Petzold Prado
Assistente Social - CRESS 9620/10ª
Siape 1995996
Diretora Geral - IFRS Campus Alvorada
Portaria 131, de 23 de fevereiro de 2024
<https://ifrs.edu.br/alvorada/>



Neudy Alexandro Demichei <neudy.demichei@ifrs.edu.br>
Para: Direção Geral Alvorada <direcao@alvorada.ifrs.edu.br>
Cc: coppid.central@ifrs.edu.br, Grupo COPPID <coppid.gp@alvorada.ifrs.edu.br>

20 de fevereiro de 2025 às 08:43

Bom dia, Ademilde e colegas, tudo bem?

Caso tenha candidatos suplentes, vocês devem avaliar a documentação dos mesmos, para conferir se está completa. E caso, não tenham candidatos suplentes, ou mesmo os candidatos suplentes enviaram documentação incompleta, volta-se ao primeiro colocado e realiza a matrícula condicional.

O objetivo é preencher todas as vagas disponibilizadas.

No caso da EJA, sim podem matricular os candidatos, pois não há prejuízo a nenhum candidato suplente.

Abraços

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Neudy Alexandro Demichei

Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT)

Diretoria de Assuntos Estudantis

Pró Reitoria de Ensino (PROEN) - IFRS

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS

(54) 3449-3325

